

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 113/2024

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 14/2024**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira “Institui o mês de setembro como o mês municipal de conscientização da vacinação antirrábica”.

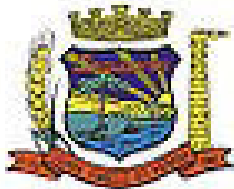
I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 14 de 2024, de autoria do Senhor Vereador Ricardo Teixeira que *“Institui o mês de setembro como o mês municipal de conscientização da vacinação antirrábica”.*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa – *“O dia 28 de setembro é o dia mundial de Luta contra a Raiva, a data foi escolhida em homenagem a Louis Pasteur, quem produziu a primeira vacina contra a raiva, e marca o Dia Mundial de Luta contra a Raiva, promovido pela Aliança Global para o Controle da Raiva, com o fim de criar consciência sobre as consequências da raiva humana e animal, e explicar a maneira de preveni-la, conscientizando a população sobre a importância da prevenção, destacando que a raiva é uma doença infecciosa que não tem cura e pode ser fatal.*

Portanto, dada a importância da vacinação antirrábica, se faz necessário o compromisso permanente de campanhas de conscientização da prevenção da doença com a necessidade da vacinação anual de cães e gatos, para que os tutores sejam alarmados e lembrados na importância de tal ato, informando locais permanentes de vacinação gratuita além de informar que a vacinação também é possível em clínicas particulares.”





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do

aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

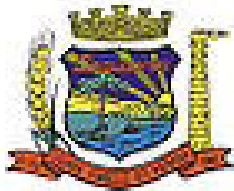
Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

No art 6º, no inciso I da Lei Orgânica, demonstra que o município tem a competência de zelar pela saúde da população. Essa competência engloba diversas ações, incluindo a prevenção de doenças como a raiva.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 6º Ao Município compete, concorrentemente com o Estado e com a União:

I - zelar pela saúde, higiene e segurança pública;

No Art. 94 da Lei Orgânica, define as atribuições do município na área da saúde, estabelecendo que compete ao município zelar pela saúde da população, sendo um direito fundamental do cidadão.

Art. 94 A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

O art. 24, XII da Constituição Federal de 1988 reconhece a importância da saúde como um direito fundamental e atribui aos entes federativos a competência para legislar sobre a matéria. A prevenção da raiva, como uma questão de saúde pública, é uma atribuição que deve ser cumprida por todos os níveis de governo, em especial pelos municípios.

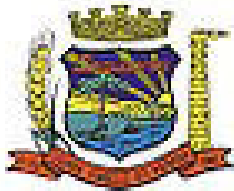
Art. 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Cumpramos ressaltar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Reconhecemos como relevantes e meritorias as razões que justificam a pretensão do Vereador, por todo o exposto, conclui-se que somos favoráveis a tramitação do presente Projeto de Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2024.



VILSON CORDEIRO
06/09/2024 14:55:51

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Vilson Cordeiro
Relator CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/09/2024 14:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp66db4231d52ec>.
POR VILSON CORDEIRO - (037.888.759-11) EM 06/09/2024 14:56





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 10 de Setembro de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, o Vereador Pedro Ferreira de Lima, Presidente da Comissão de Justiça e Redação, votou favorável ao Parecer nº 113/2024 – CJR, referente ao Projeto de Lei nº 14/2024. O Vereador Irineu Cantador, Membro da Comissão de Justiça e Redação, justificou sua ausência através do Memorando nº26/2024, sob o protocolo nº131922/2024.



PEDRO FERREIRA DE LIMA
13/09/2024 10:19:33

ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Araucária, 10 de Setembro de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/09/2024 10:22:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/pp6e43caf60f2>.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 13/09/2024 10:22

